



Poder Judiciário Federal
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CONVÊNIO 5/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SERGIPE - EJE/SE - E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ESMP/SE-, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.356/0001-85, sediado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - Lote 7 - Variante 2 - CEP: 49081-000, Aracaju-SE, doravante denominado **TRE/SE**, neste ato figurando para atender interesse da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL – EJE/TRE-SE**, dirigida pelo Juiz Federal **FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU**, sendo o TRE/SE neste ato representado por seu presidente, Desembargador **OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 034.247.075-20, portador da Cédula de Identidade nº 122705, domiciliado no endereço funcional acima, nesta Capital, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 511.390.905-00, portador da Cédula de Identidade nº 8.32376 SSP/SE, residente no endereço funcional, nesta Capital, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.168.687/0001-10 situado na AV. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju, neste ato figurando para atender interesse da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE – ESMP/SE**, Órgão da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado pelo seu Diretor, Promotor de Justiça **NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação técnico-administrativa, com fundamento no art. 116. da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnico-administrativa com vistas à realização pelas partes convenientes, conjunta ou isoladamente, de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outros eventos na área de Direito e afins, destinados a Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, bem como

Juízes Eleitorais e servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe e outros convidados indicados e aceitos pelos convenientes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Compete às instituições convenientes:

- a) Estabelecer compartilhamento de providências administrativas necessárias à realização dos eventos, tais como contatos com ministrantes, divulgação, expedição de atos oficiais de comunicação, inscrições, registros de frequência, emissão de certificados, inclusive assunção de eventuais custos, a exemplo de transporte, hospedagem, honorários e lanches para os participantes;
- b) Disponibilizar vagas dos Cursos aos que integram o público alvo dentro das Instituições convenientes;
- c) Remeter, após o término do evento, relatório de frequência e avaliação dos cursistas vinculados à outra instituição;
- d) Indicar os respectivos responsáveis para acompanhar as atividades desenvolvidas pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 O presente Convênio não envolve repasse e/ou transferência de recursos financeiros de qualquer natureza entre as partes.

3.2 Eventuais custos indispensáveis à realização dos eventos deverão ser previamente acordados entre os convenientes, na medida de suas disponibilidades orçamentárias e nos termos definidos em cada evento a que se propuserem realizar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 01/06/16 e término em 31/05/20, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1 O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma prevista no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

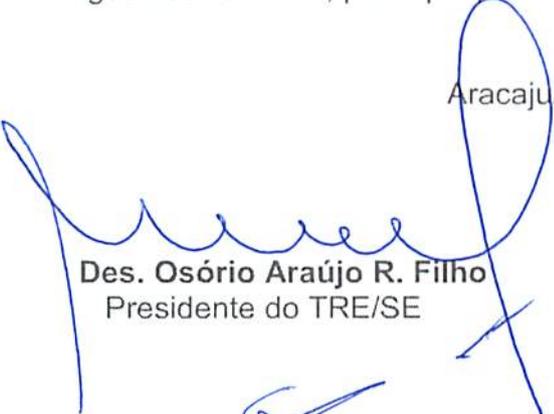
6.1 O Convênio poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitada a participação e avaliação dos interessados que já estejam inscritos em cursos das instituições convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

7.1 Os casos omissos neste Convênio, se houver, serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, ficando de logo eleito o foro da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de Sergipe, sediada em Aracaju/SE, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos quanto ao seu fiel cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, depois de lido e achado conforme, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente Convênio, assinadas pelos partícipes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

Aracaju/SE, 3 de junho de 2016.


Des. Osório Araújo R. Filho
Presidente do TRE/SE


Fernando Escrivani Stefaniu.
Diretor da EJE/TRE-SE

Testemunha:
CPF n.º




Dr. José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça


Newton Silveira Dias Junior
Diretor-Geral da ESMP/SE

Testemunha:
CPF n.º

